



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31209340504	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

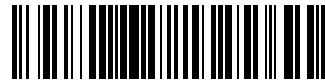
1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **SERVICAL SERVICOS DE CALIBRACAO LTDA -ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGP2100552158

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

JUIZ DE FORA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8638436 em 30/06/2021 da Empresa SERVICAL SERVICOS DE CALIBRACAO LTDA -ME, Nire 31209340504 e protocolo 215257235 - 28/06/2021. Autenticação: 7AD90441FEC9B6CE5459716F44774756B4185. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/525.723-5 e o código de segurança 32aw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/525.723-5	MGP2100552158	28/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
280.504.606-49	FABIO ANTONIO PEREIRA



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA SERVICAL SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO LTDA-ME

Fabio Antonio Pereira, brasileiro, casado em regime de bens Comunhão Parcial, empresário, Carteira de Identidade nº. 062328554 - IFPRJ, CPF nº.280.504.606-49, residente e domiciliado na rua Julia Freire Andrade, nº 13, bairro Bosque dos Pinheiros, CEP 36062-060, na cidade de Juiz de Fora – MG.

Maria das Graças do Nascimento Ribeiro Pereira, brasileira, casada em qual regime de bens Comunhão Parcial, professora, Carteira de Identidade nº. M 2.619.654 - SSPMG, CPF nº.283.368.606-49, residente e domiciliado na rua Julia Freire Andrade, nº 13, bairro Bosque dos Pinheiros, CEP 36062-060, na cidade de Juiz de Fora – MG.

Únicos sócios da empresa SERVICAL SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO LTDA-ME, com o nome fantasia MEDICAO - SOLUCOES METROLOGICAS INTEGRADAS, CNPJ nº 14.510.243/0001-84, com sede na rua José Manoel de Oliveira, nº 15, apto 101, bairro Cerâmica, na cidade de Juiz de Fora – MG, registrada na JUCEM, sob o nº 31209340504 em 03/11/2011, resolvem em comum acordo efetuar a quarta alteração contratual de acordo com as cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª – Do Objeto Social

O objeto social da empresa passa a ser: Prestação de serviços de calibração, manutenção em manômetros, demais equipamentos referente ao escopo de máquinas industriais, farmacêuticos, manutenção em balanças e esfigmomanômetro, para atendimentos aos requisitos metrológicos das normas e modelos de sistemas de gestão, para garantia de qualidade ambiental, manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, podendo ampliar seu ramo de negócios quando for de interesse da sociedade, desde que conste na alteração contratual.

Cláusula 2ª - Do Exercício Social, do Balanço e do Resultado

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado um balanço patrimonial no último dia do ano. A sociedade fará distribuições de lucros aos sócios, com base no resultado do exercício consolidado, mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente. A distribuição dos lucros é definida de comum acordo entre os sócios, sendo o valor atribuído a cada sócio definido por critério da sociedade, independente do percentual de participação no capital social integralizado, podendo ainda, serem transferidos para quotas de reservas ou de prejuízos, conforme o caso, para o exercício social seguinte.

Parágrafo primeiro - A critério dos cotistas a sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucro, esta poderá ser feita por deliberação dos sócios, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

Parágrafo segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.



Cláusula 3^a – Da Consolidação do Contrato

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação nas cláusulas seguintes.

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado um balanço patrimonial no último dia do ano. A sociedade fará distribuições de lucros aos sócios, com base no resultado do exercício consolidado, mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente. A distribuição dos lucros é definida de comum acordo entre os sócios, sendo o valor atribuído a cada sócio definido por critério da sociedade, independente do percentual de participação no capital social integralizado, podendo ainda, serem transferidos para quotas de reservas ou de prejuízos, conforme o caso, para o exercício social seguinte.

Parágrafo primeiro - A critério dos cotistas a sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucro, esta poderá ser feita por deliberação dos sócios, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

Parágrafo segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 1^a - Da Denominação Social e Sede

A sociedade gira sob o nome empresarial de: SERVICAL SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO LTDA-ME, com o nome fantasia MEDICAO - SOLUCOES METROLOGICAS INTEGRADAS, e sua sede é na Rua José Manoel de Oliveira, nº 15, apto 101, bairro Cerâmica, na cidade de Juiz de Fora – MG.

Cláusula 2^a – Do Objeto Social

O objeto social da empresa é: Prestação de serviços de calibração, manutenção em manômetros, demais equipamentos referente ao escopo de máquinas industriais, farmacêuticos, manutenção em balanças e esfigmomanômetro, para atendimentos aos requisitos metrológicos das normas e modelos de sistemas de gestão, para garantia de qualidade ambiental, manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, podendo ampliar seu ramo de negócios quando for de interesse da sociedade, desde que conste na alteração contratual.

Cláusula 3^a - Do Capital Social

O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em (80.000 mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente nacional, assim subscritas:

a) Fábio Antonio Pereira95 %
76.000 cotas no valor de R\$1,00 cada =R\$76.00,00

b) Maria das Graças do Nascimento Ribeiro Pereira5%
4.000 cotas no valor de R\$1,00 cada =R\$ 4.000,00

TOTAL100% = R\$ 80.000,00



Cláusula 4ª – Da Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5ª – Do Início da Sociedade e Prazo

A sociedade iniciou suas atividades em 03/11/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida por deliberação dos sócios, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 6ª - Da Administração

A administração, a representação ativa e passiva da sociedade é exercida pelo sócio **Fábio Antonio Pereira**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como realizar empréstimos em nome da empresa, onerar, assinar caução, fiança ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, **sem o consentimento do outro sócio**.

A sócia **Maria das Graças do Nascimento Ribeiro Pereira** permanece na empresa apenas como sócia cotista.

Parágrafo Único – Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Cláusula 7ª - Das Deliberações dos Sócios

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

Parágrafo Primeiro – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme parágrafo sexto do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social e, em seguida, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro no órgão competente, nos termos do parágrafo terceiro do Artigo 1.072, e parágrafo segundo do Artigo 1.075, ambos da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em Lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.



Parágrafo Quinto – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo Sexto – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro da presente cláusula:

I – a aprovação das contas da administração;

II – a designação dos administradores quando feita em ato separado;

III – a destituição dos administradores;

IV – o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

V – a modificação do contrato social;

VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VIII – o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Sétimo – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

a) – unanimidade de votos:

a.1) a designação de administrador não sócio;

b) – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social:

b.1) a modificação do contrato social;

b.2) a incorporação, fusão, bem como a cisão, a dissolução da sociedade ou a cessão do estado de liquidação;

c) – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social:

c.1) a designação dos administradores, quando feito em ato separado;

c.2) a destituição dos administradores;

c.3) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

c.4) o pedido de recuperação judicial;

d) – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada



Cláusula 8ª - Do Exercício Social, do Balanço e do Resultado

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado um balanço patrimonial no último dia do ano. A sociedade fará distribuições de lucros aos sócios, com base no resultado do exercício consolidado, mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente. A distribuição dos lucros é definida de comum acordo entre os sócios, sendo o valor atribuído a cada sócio definido por critério da sociedade, independente do percentual de participação no capital social integralizado, podendo ainda, serem transferidos para quotas de reservas ou de prejuízos, conforme o caso, para o exercício social seguinte.

Parágrafo primeiro - A critério dos cotistas a sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucro, esta poderá ser feita por deliberação dos sócios, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

Parágrafo segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 9ª - Da Abertura de Filial

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 10ª - Do Falecimento

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às cotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da Sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no prazo de até 06 (seis) meses, contados da data da apuração.

Cláusula 11ª – Da Separação Judicial

Em caso de separação judicial ou divórcio de qualquer dos sócios que impliquem a alteração na titularidade das cotas em virtude de partilha, o cônjuge que receber tais cotas, não poderá ceder, transferir ou alienar, as cotas recebidas, a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento do outro sócio, respeitando-se sempre o direito de preferência assegurado aos demais cotistas, nos termos deste contrato.

Parágrafo Único – Aplicam-se igualmente as normas previstas nesta Cláusula as sociedades sucessoras nas hipóteses de extinção, falência ou recuperação judicial de sócio pessoa jurídica, bem como os casos de fusão ou incorporação de controle societário de sócio pessoa jurídica.

Cláusula 12ª – Da Alienação das Cotas

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.



Cláusula 13^a – Do Direito de Preferência

O sócio que desejar alienar suas cotas a qualquer título, a terceiros, deverá comunicar aos outros sua intenção, por escrito, indicando o nome do pretendente, o valor ajustado da alienação e demais condições.

Parágrafo Primeiro – Nos 60 (sessenta) dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata esta Cláusula, os sócios remanescentes poderão exercer seu direito de preferência para aquisição das cotas.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo adicional que se refere o Parágrafo 1º supra, sem que as quotistas exerçam o direito de preferência, a venda poderá ser contratada com a ofertante, nos 30 (trinta) dias subsequentes, nas exatas condições de oferta, observadas as atualizações monetárias cabíveis. Decorrido esse prazo sem que se efetive a cessão, e permanecendo a cotista notificante com o desejo alienar suas cotas e/ou direito, deverá renovar o procedimento estabelecido nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Entre os sócios, as cotas são livremente transferíveis.

Cláusula 14^a – Da dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei. Em caso de liquidação, os sócios nomearão um liquidante a fim de que este preceda na conformidade das Leis vigentes.

Cláusula 15^a – Dos Casos Omissos

De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053 parágrafo único do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente.

Cláusula 16^a – Da Retirada Pró-labore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 17^a - Dos Impedimentos

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 18^a - Da Incorporação

Por decisão dos sócios, a Sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário, incorporar-se ou fundir-se à outra, e proceder à própria cisão.



Cláusula 19^a - Do Sócio Remisso

Não integralizada a quota de sócio remisso, os outros sócios podem, sem prejuízo do disposto no art 1.004 e seu parágrafo único, tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas.

Cláusula 20^a – Do Foro

Elege-se o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim justos e contratados, assinam a quarta alteração contratual.

Juiz de Fora, 24 de junho de 2021.

Fabio Antonio Pereira

Maria das Graças do Nascimento Ribeiro Pereira





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/525.723-5	MGP2100552158	28/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
280.504.606-49	FABIO ANTONIO PEREIRA
283.368.606-49	MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO RIBEIRO PEREIRA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SERVICAL SERVICOS DE CALIBRACAO LTDA - ME, de NIRE 3120934050-4 e protocolado sob o número 21/525.723-5 em 28/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8638436, em 30/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
280.504.606-49	FABIO ANTONIO PEREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
280.504.606-49	FABIO ANTONIO PEREIRA
283.368.606-49	MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO RIBEIRO PEREIRA

Belo Horizonte, quarta-feira, 30 de junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por Laura Aparecida Vieira, Servidor(a) Público(a), em 30/06/2021, às 11:25 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/525.723-5.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8638436 em 30/06/2021 da Empresa SERVICAL SERVICOS DE CALIBRACAO LTDA -ME, Nire 31209340504 e protocolo 215257235 - 28/06/2021. Autenticação: 7AD90441FEC9B6CE5459716F44774756B4185. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/525.723-5 e o código de segurança 32aw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quarta-feira, 30 de junho de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8638436 em 30/06/2021 da Empresa SERVICAL SERVICOS DE CALIBRACAO LTDA -ME, Nire 31209340504 e protocolo 215257235 - 28/06/2021. Autenticação: 7AD90441FEC9B6CE5459716F44774756B4185. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/525.723-5 e o código de segurança 32aw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.